

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Interessada: **TICKET LOG.**

1) O TRT já utiliza o serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e sua respectiva taxa de administração e/ou desconto?

Resposta: Sim, o fornecedor é a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com as seguintes taxas de gerenciamento: combustível (-1,5); manutenção preventiva e corretiva (-9,20%); Higienização de veículos (-9,20%).

2) Sobre o item 7.2, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Resposta: sim e observar a cláusula SÉTIMA (DO PAGAMENTO), do anexo II, do edital.

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor poderá acompanhar diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

3) Sobre o item 13.1 quando da realização do orçamento inicial, nos serviços de manutenção, a contratada deverá, via sistema, enviar pedidos de elaboração de orçamento a todas as credenciadas localizadas no município em que o veículo realizará a manutenção, entendemos que o serviço de gerenciamento contratado nesse edital será de AUTOGESTÃO, ou seja, a gerenciadora fornecerá o sistema informatizado onde a CONTRATANTE realizará no mínimo 03 cotações sem interferência direta da Gerenciadora nesse processo e a CONTRATANTE, por meio de sua equipe, realizará as solicitações de orçamentos/cotações e demais

negociações necessárias referentes aos serviços que serão executados. Estamos corretos?

Resposta: sim.

4) Ainda sobre o item 13.1, envio de cotação para todos os estabelecimentos da cidade, entendemos que o envio para toda rede credenciada de uma Cidade superlota a rotina dos estabelecimentos e o sistema de gerenciamento (imagine todos os clientes – mais de 27 mil clientes - solicitando para toda rede - mais de 11 mil estabelecimentos - em 100% do tempo de operação). Assim, entendemos que a melhor forma é a do envio para três estabelecimentos do seguimento da cotação e, que, no caso de falta de retorno e algum deles e/ou por vontade do Gestor, o envio daqueles para outros três estabelecimentos e assim sucessivamente. Desta forma, entendemos que atenderemos as necessidades do contrato. Estamos corretos?

Resposta: Sim.

5) Sobre os itens 17.1, prazo de implantação de 05 (cinco) dias, é preciso ressaltar que o processo implantação do contrato e emissão de cartões abrange a assinatura do contrato e as informações por parte do Contratante, a criação de login e senha no sistema, a criação da numeração dos cartões que serão impressos, a impressão do lote de matrícula e senha dos condutores, a impressão do lote dos cartões físicos do cliente, a conferência do processo para verificação se os procedimentos de segurança ocorreram dentro do padrão e o envio do lote da central até a sede do cliente. Desta forma, realizar todo esse procedimento em 03 dias úteis é completamente inviável e perigoso para a própria Contratante. Desta forma, seguindo o rito padrão de todos as empresas gerenciadores e outros órgãos contratantes, solicitamos a dilação desse prazo para 07 ou 10 dias úteis.

Resposta: não há correspondência com a cláusula, acredito que houve erro de referência acerca do pedido.

1

Vejamos o que preconiza o edital.

17.1 O prazo para realização do serviço será de 5 (cinco) dias úteis, após autorização via sistema para serviço de manutenção;

O prazo para realização dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, após autorização via sistema para serviço de manutenção, não guardando relação com a implantação.

Ademais, o prazo acima já vem sendo adotado por este Tribunal, conforme contrato n. 02/2022 (Proad n. 5526, doc. 71, fl. 13).

Ante o exposto, não procede o pedido.

6) Sobre o item 17.12, o sistema da CONTRATADA deverá permitir a inicialização da Ordem de Serviço tanto pela Rede Credenciada como pelos fiscais do Contrato, informamos que não possui autorização para iniciar uma ordem de serviço somente o agente responsável por executar o serviço. Desta forma, não tem como o serviço X que será prestado pela empresa Y ser iniciado por outra pessoa que não seja Y. Se deixarmos que isso aconteça toda credibilidade do sistema fica em cheque, já que assim trará a possibilidade de um serviço a ser executado por uma empresa que ainda não iniciou o serviço conste como EM EXECUÇÃO quando na verdade não está.

Resposta: não, o sistema da CONTRATADA deverá permitir a inicialização da ordem de serviço tanto pela rede credenciada como pelos fiscais do Contrato (17.12). Ressalto que, via de regra, a inicialização da Ordem de Serviço será dada pelo Fiscal do Contrato. Todavia, no caso da rede credenciada, esta deve informar o Fiscal ou Gestor do contrato e este aceitar expressamente a ordem de serviço (exceção), caso o sistema daquele (fiscal) esteja indisponível ou inoperante.

Porto Velho/RO, 21 de outubro de 2022.

HELY CALIXTO DA CRUZ
Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística

ÉDER PIRES PANTOJA
Pregoeiro